



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 19158/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Malta
DATA DE ENTRADA: 20/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00009/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de MaltaPB

INTERESSADOS:
Ana Maria Peixoto de Araujo
Ricardo de Sousa Nascimento



PROPOSTA

DISPENSA Nº DV00009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0032/2025

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

Dados da Empresa:

Razão Social: SUPERMERCADO LUCENA LTDA (SUPERMERCADO LUCENA)
 CNPJ: 21.645.761/0001-70
 Endereço: R ASSIS CHATEAUBRIAND FERREIRA DE ALMEIDA, Nº 67
 CEP: 58713-000
 Cidade: Malta
 Estado: Paraíba
 Tel. (83) 9 8102-3738
 BANCO: SICREDI
 AGÊNCIA: 2201
 C/ CORRENTE: 24264-6

NOME PARA CONTATO: MARIA APARECIDA LUCENA DO NASCIMENTO
 CPF: 577.676.965-53
 RG: Nº 1265489 SSP-PB
 Tel. (83) 9 8187-1929
 E-mail: marciagrupopajeu@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR	TOTAL
1	GUARDANAPO DE PAPEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, TAMANHO 20x21	70	Caixas	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
2	PAPEL TOALHA EM ROLOS DE 120 METROS, CONTENDO 2 ROLOS 60x20x23	70	Caixas	R\$ 95,40	R\$ 6.678,00
3	CAIXA DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML COM 25 EMBALAGENS DE 100 UNIDADES CADA.	245	Caixas	R\$ 148,75	R\$ 36.443,75
4	CAIXA DE COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ BRANCO OU TRANSPARENTE DE 50ML, COM 25 EMBALAGENS DE 100 UNIDADES	25	Caixas	R\$ 93,75	R\$ 2.343,75
5	CAIXA DE PRATO DESCARTÁVEL FUNDO DE 15 CM BRANCO COM 50 PACOTES DE 10 UNIDADES	25	Caixas	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00



6	CAIXA DE COLHER DESCARTÁVEL FUNDO DE 15CM BRANCO COM PACOTES DE 10 UNIDADES	25	Caixas	R\$ 79,00	R\$ 1.975,00
7	CAIXA DE GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL OU BRANCO DE 15,5CM EMBALAGEM COM 20 PACOTES COM 50 UNIDADES	30	Caixas	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
8	EMBALAGEM DESCARTÁVEL PET RETANGULAR ARTICULADA ROCAMBOLE ALTO PB-17, CAIXA COM 100, MEDIDA INTERNA: 21,4x13,6x9,6	50	Caixas	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00

VALOR TOTAL: R\$ 61.885,50

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS

Malta - PB, 17 de fevereiro de 2025.

MARIA APARECIDA LUCENA DO NASCIMENTO
 CPF: 577.676.965-53
 (Representante Legal do Licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00009/2025
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Malta e: SUPERMERCADO LUCENA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 18 de fevereiro de 2025.

ANA ALINE MOURA DANTAS
 Assessor Jurídico
 OAB–PB 11620



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, 12 de fevereiro de 2025.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 12 de fevereiro de 2025.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Malta - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1 INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta, com fulcro no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de forma parcelada de materiais e produtos descartáveis, atendendo às necessidades das diversas secretarias municipais de Malta–PB.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a modalidade de dispensa. A escolha da dispensa se justifica pela urgência na aquisição dos materiais, considerando a necessidade contínua de suprimentos descartáveis para o funcionamento adequado dos serviços municipais.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As secretarias municipais demandam frequentemente materiais e produtos descartáveis, tais como copos, papel toalha, luvas, máscaras, embalagens, entre outros, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social.

A aquisição parcelada justifica-se para evitar desperdícios, facilitar o controle de estoque e assegurar a disponibilidade dos produtos conforme a necessidade de cada secretaria.

4. VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta possibilita maior celeridade no atendimento das demandas, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções. Além disso, evita os custos

administrativos de um procedimento licitatório formal, sendo mais eficiente e econômico para a Administração Pública.

5. RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

Serão realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores locais e regionais para garantir que os preços praticados estejam compatíveis com os valores de mercado, assegurando a economicidade e vantajosidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Diante da necessidade da Administração Pública Municipal de Malta–PB em garantir o fornecimento contínuo de materiais descartáveis às suas secretarias, e considerando a possibilidade legal de dispensa de licitação nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da contratação direta, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0. DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GUARDANAPO DE PAPEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, TAMANHO 20×21		Caixas	70
2	PAPEL TOALHA EM ROLOS DE 120 METROS, CONTENDO 2 ROLOS 60×20×23		Caixas	70
3	CAIXA DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML COM 25 EMBALAGENS DE 100	...	Caixas	245
4	CAIXA DE COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ BRANCO OU TRANSPARENTE DE 50ML, C	...	Caixas	25
5	CAIXA DE PRATO DESCARTÁVEL FUNDO DE 15 CM BRANCO COM 50 PACOTES DE 10	...	Caixas	25
6	CAIXA DE COLHER DESCARTÁVEL FUNDO DE 15CM BRANCO COM PACOTES DE 10 UNI	...	Caixas	25
7	CAIXA DE GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL OU BRANCO DE 15,5CM E	...	Caixas	30
8	EMBALAGEM DESCARTÁVEL PET RETANGULAR ARTICULADA ROCAMBOLE ALTO PB-17, C	...	Caixas	50

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 12 de Fevereiro de 2025.


 Diafranio Pereira Fontes
 Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1 INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta, com fulcro no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de forma parcelada de materiais e produtos descartáveis, atendendo às necessidades das diversas secretarias municipais de Malta–PB.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a modalidade de dispensa. A escolha da dispensa se justifica pela urgência na aquisição dos materiais, considerando a necessidade contínua de suprimentos descartáveis para o funcionamento adequado dos serviços municipais.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As secretarias municipais demandam frequentemente materiais e produtos descartáveis, tais como copos, papel toalha, luvas, máscaras, embalagens, entre outros, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social.

A aquisição parcelada justifica-se para evitar desperdícios, facilitar o controle de estoque e assegurar a disponibilidade dos produtos conforme a necessidade de cada secretaria.

4. VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta possibilita maior celeridade no atendimento das demandas, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções. Além disso, evita os custos administrativos de um procedimento licitatório formal, sendo mais eficiente e econômico para a Administração Pública.

5. RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

Serão realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores locais e regionais para garantir que os preços praticados estejam compatíveis com os valores de mercado, assegurando a economicidade e vantajosidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Diante da necessidade da Administração Pública Municipal de Malta-PB em garantir o fornecimento contínuo de materiais descartáveis às suas secretarias, e considerando a possibilidade legal de dispensa de licitação nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da contratação direta, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	GUARDANAPO DE PAPEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, TAMANHO 20×21	Caixas	70
ETP 2	PAPEL TOALHA EM ROLOS DE 120 METROS, CONTENDO 2 ROLOS 60×20×23	Caixas	70
ETP 3	CAIXA DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML COM 25 EMBALAGENS DE 100 UNIDADES CADA.	Caixas	245
ETP 4	CAIXA DE COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ BRANCO OU TRANSPARENTE DE 50ML, COM 25 EMBALAGENS DE 100 UNIDADES	Caixas	25
ETP 5	CAIXA DE PRATO DESCARTÁVEL FUNDO DE 15 CM BRANCO COM 50 PACOTES DE 10 UNIDADES	Caixas	25
ETP 6	CAIXA DE COLHER DESCARTÁVEL FUNDO DE 15CM BRANCO COM PACOTES DE 10 UNIDADES	Caixas	25
ETP 7	CAIXA DE GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL OU BRANCO DE 15,5CM EMBALAGEM COM 20 PACOTES COM 50 UNIDADES	Caixas	30
ETP 8	EMBALAGEM DESCARTÁVEL PET RETANGULAR ARTICULADA ROCAMBOLE ALTO PB-17, CAIXA COM 100, MEDIDA INTERNA: 21,4×13,6×9,6	Caixas	50

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 67.005,05:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	GUARDANAPO DE PAPEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADE	...	Caixas	70	40,89	2.862,30
ETP 2	PAPEL TOALHA EM ROLOS DE 120 METROS, CONTENDO	...	Caixas	70	98,76	6.913,20
ETP 3	CAIXA DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML	...	Caixas	245	159,21	39.006,45
ETP 4	CAIXA DE COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ BRANCO O	...	Caixas	25	101,25	2.531,25
ETP 5	CAIXA DE PRATO DESCARTÁVEL FUNDO DE 15 CM BRA	...	Caixas	25	110,17	2.754,25
ETP 6	CAIXA DE COLHER DESCARTÁVEL FUNDO DE 15CM BRA	...	Caixas	25	83,40	2.085,00

ETP 7	CAIXA DE GARFO ...	DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRIS	...	Caixas	30	84,87	2.546,10
ETP 8	EMBALAGEM DESCARTÁVEL ...	PET RETANGULAR ARTICULAD	...	Caixas	50	166,13	8.306,50
						Total	67.005,05

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação

regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 12 de fevereiro de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, 12 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por
ANA MARIA PEIXOTO DE
ARAÚJO:05265202480
Dados: 2025.02.12 14:13:12
-03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Malta - PB, 12 de fevereiro de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1 INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta, com fulcro no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de forma parcelada de materiais e produtos descartáveis, atendendo às necessidades das diversas secretarias municipais de Malta–PB.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a modalidade de dispensa. A escolha da dispensa se justifica pela urgência na aquisição dos materiais, considerando a necessidade contínua de suprimentos descartáveis para o funcionamento adequado dos serviços municipais.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As secretarias municipais demandam frequentemente materiais e produtos descartáveis, tais como copos, papel toalha, luvas, máscaras, embalagens, entre outros, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social.

A aquisição parcelada justifica-se para evitar desperdícios, facilitar o controle de estoque e assegurar a disponibilidade dos produtos conforme a necessidade de cada secretaria.

4. VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta possibilita maior celeridade no atendimento das demandas, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções. Além disso, evita os custos administrativos de um procedimento licitatório formal, sendo mais eficiente e econômico para a Administração Pública.

5. RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

Serão realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores locais e regionais para garantir que os preços praticados estejam compatíveis com os valores de mercado, assegurando a economicidade e vantajosidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Diante da necessidade da Administração Pública Municipal de Malta-PB em garantir o fornecimento contínuo de materiais descartáveis às suas secretarias, e considerando a possibilidade legal de dispensa de licitação nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da contratação direta, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativos; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTÁVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTÁVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1 INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta, com fulcro no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de forma parcelada de materiais e produtos descartáveis, atendendo às necessidades das diversas secretarias municipais de Malta–PB.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a modalidade de dispensa. A escolha da dispensa se justifica pela urgência na aquisição dos materiais, considerando a necessidade contínua de suprimentos descartáveis para o funcionamento adequado dos serviços municipais.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As secretarias municipais demandam frequentemente materiais e produtos descartáveis, tais como copos, papel toalha, luvas, máscaras, embalagens, entre outros, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social.

A aquisição parcelada justifica-se para evitar desperdícios, facilitar o controle de estoque e assegurar a disponibilidade dos produtos conforme a necessidade de cada secretaria.

4. VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta possibilita maior celeridade no atendimento das demandas, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções. Além disso, evita os custos administrativos de um procedimento licitatório formal, sendo mais eficiente e econômico para a Administração Pública.

5. RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

Serão realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores locais e regionais para garantir que os preços praticados estejam compatíveis com os valores de mercado, assegurando a economicidade e vantajosidade da contratação.

6. CONCLUSÃO

Diante da necessidade da Administração Pública Municipal de Malta–PB em garantir o fornecimento contínuo de materiais descartáveis às suas secretarias, e considerando a possibilidade legal de dispensa de licitação nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da contratação direta, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	GUARDANAPO DE PAPEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, TAMANHO 20×21	Caixas	70
DFD 2	PAPEL TOALHA EM ROLOS DE 120 METROS, CONTENDO 2 ROLOS 60×20×23	Caixas	70
DFD 3	CAIXA DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML COM 25 EMBALAGENS DE 100 UNIDADES CADA.	Caixas	245
DFD 4	CAIXA DE COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ BRANCO OU TRANSPARENTE DE 50ML, COM 25 EMBALAGENS DE 100 UNIDADES	Caixas	25
DFD 5	CAIXA DE PRATO DESCARTÁVEL FUNDO DE 15 CM BRANCO COM 50 PACOTES DE 10 UNIDADES	Caixas	25
DFD 6	CAIXA DE COLHER DESCARTÁVEL FUNDO DE 15CM BRANCO COM PACOTES DE 10 UNIDADES	Caixas	25
DFD 7	CAIXA DE GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL OU BRANCO DE 15,5CM EMBALAGEM COM 20 PACOTES COM 50 UNIDADES	Caixas	30
DFD 8	EMBALAGEM DESCARTÁVEL PET RETANGULAR ARTICULADA ROCAMBOLE ALTO PB-17, CAIXA COM 100, MEDIDA INTERNA: 21,4×13,6×9,6	Caixas	50

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 67.005,05.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços

prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

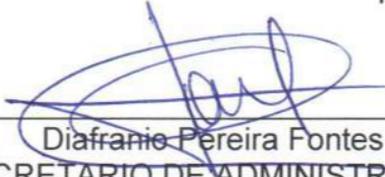
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 12 de fevereiro de 2025.


Diafranio Pereira Fontes
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GUARDANAPO DE PAPEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, TAMANHO 20x21	Caixas	70	40,89	2.862,30
2	PAPEL TOALHA EM ROLOS DE 120 METROS, CONTENDO 2 ROLOS 60x20x23	Caixas	70	98,76	6.913,20
3	CAIXA DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML COM 25	Caixas	245	159,21	39.006,45

	EMBALAGENS DE 100 UNIDADES CADA.				
4	CAIXA DE COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ BRANCO OU TRANSPARENTE DE 50ML, COM 25 EMBALAGENS DE 100 UNIDADES	Caixas	25	101,25	2.531,25
5	CAIXA DE PRATO DESCARTÁVEL FUNDO DE 15 CM BRANCO COM 50 PACOTES DE 10 UNIDADES	Caixas	25	110,17	2.754,25
6	CAIXA DE COLHER DESCARTÁVEL FUNDO DE 15CM BRANCO COM PACOTES DE 10 UNIDADES	Caixas	25	83,40	2.085,00
7	CAIXA DE GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL OU BRANCO DE 15,5CM EMBALAGEM COM 20 PACOTES COM 50 UNIDADES	Caixas	30	84,87	2.546,10
8	EMBALAGEM DESCARTÁVEL PET RETANGULAR ARTICULADA ROCAMBOLE ALTO PB-17, CAIXA COM 100, MEDIDA INTERNA: 21,4x13,6x9,6	Caixas	50	166,13	8.306,50
				Total	67.005,05

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 67.005,05.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

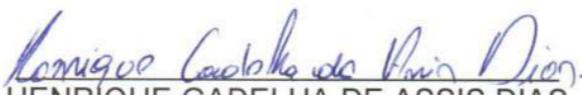
4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 12 de Fevereiro de 2025.


HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentaria 02.010 GABINETE DO PREFEITO, 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, 02.060 SECRETARIA DE SAUDE, 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito; 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal; 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação; 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social; FONTE: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte: 1500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Malta - PB, 12 de Fevereiro de 2025.



 NAEDY BASTOS DE LUCENA
 Secretário de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3 O presente termo de referência e demais anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: site do <http://malta.pb.gov.br>.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Até as 09:00 DO DIA. 17/02/2025
EMAIL (ENVIO DAS PROPOSTAS)	licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

1.4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

1.4.1 O presente termo de referência para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Malta, no Diário Oficial dos Municípios

1.4.2 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente passara para a etapa de envio dessa documentação conforme solicitado.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1.1.2 INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta, com fulcro no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de forma parcelada de materiais e produtos descartáveis, atendendo às necessidades das diversas secretarias municipais de Malta–PB.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a modalidade de dispensa. A escolha da dispensa se justifica pela urgência na aquisição dos materiais, considerando a necessidade contínua de suprimentos descartáveis para o funcionamento adequado dos serviços municipais.

2.3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As secretarias municipais demandam frequentemente materiais e produtos descartáveis, tais como copos, papel toalha, luvas, máscaras, embalagens, entre outros, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social.

A aquisição parcelada justifica-se para evitar desperdícios, facilitar o controle de estoque e assegurar a disponibilidade dos produtos conforme a necessidade de cada secretaria.

2.4. VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta possibilita maior celeridade no atendimento das demandas, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções. Além disso, evita os custos administrativos de um procedimento licitatório formal, sendo mais eficiente e econômico para a Administração Pública.

2.5. RAZOABILIDADE DOS PREÇOS

Serão realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores locais e regionais para garantir que os preços praticados estejam compatíveis com os valores de mercado, assegurando a economicidade e vantajosidade da contratação.

2.6. CONCLUSÃO

Diante da necessidade da Administração Pública Municipal de Malta–PB em garantir o fornecimento contínuo de materiais descartáveis às suas secretarias, e considerando a possibilidade legal de dispensa de licitação nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da contratação direta, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.7. Para a estimativa de quantitativo:

2.7.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta de preço através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br;

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital e no Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo

como é usualmente executado no mercado em geral, não necessita de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O procedimento será divulgado no site oficial do município, <https://malta.pb.gov.br>

DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item através do e-mail. licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br. os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cívicas**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,**

d.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão

IV-. Relativos a Capacidade Técnica -TÉCNICO-OPERACIONAL

Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por contratantes anteriores, públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares aos contratados.

V- RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a). **Certidão Negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Deverá encaminhar as declarações para habilitação de forma complementar anexo a esse termo.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ATENÇÃO:

Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Câmara Municipal de Patos, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Requisitos da Contratada:

Experiência comprovada na prestação dos serviços aqui licitados.

Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.

Condições Contratuais:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do desempenho da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado mediante medição e aprovação dos serviços executados.

A contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados e das peças substituídas.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GUARDANAPO DE PAPEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, TAMANHO 20×21	Caixas	70
2	PAPEL TOALHA EM ROLOS DE 120 METROS, CONTENDO 2 ROLOS 60×20×23	Caixas	70
3	CAIXA DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML COM 25 EMBALAGENS DE 100 UNIDADES CADA.	Caixas	245
4	CAIXA DE COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ BRANCO OU TRANSPARENTE DE 50ML, COM 25 EMBALAGENS DE 100 UNIDADES	Caixas	25
5	CAIXA DE PRATO DESCARTÁVEL FUNDO DE 15 CM BRANCO COM 50 PACOTES DE 10 UNIDADES	Caixas	25
6	CAIXA DE COLHER DESCARTÁVEL FUNDO DE 15CM BRANCO COM PACOTES DE 10 UNIDADES	Caixas	25
7	CAIXA DE GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL OU BRANCO DE 15,5CM EMBALAGEM COM 20 PACOTES COM 50 UNIDADES	Caixas	30
8	EMBALAGEM DESCARTÁVEL PET RETANGULAR ARTICULADA ROCAMBOLE ALTO PB-17, CAIXA COM 100, MEDIDA INTERNA: 21,4×13,6×9,6	Caixas	50

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

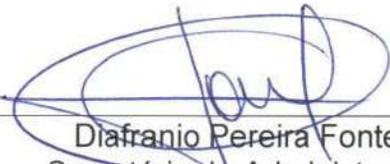
12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Malta - PB, 12 de Fevereiro de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 12 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por ANA
MARIA PEIXOTO DE
ARAÚJO:05265202480
Dados: 2025.02.12 14:14:29 -03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2025 às 10:44:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 19158/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 18/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 61.885,50

Fontes de Recursos: Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Operações de Crédito Vinculadas à Educação (574), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de MaltaPB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 61.885,50

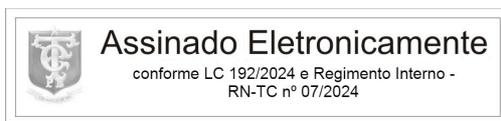
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Marcia Rejania do Nascimento Gomes Comercio Eireli

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.645.761/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	12015ef6039fa7517f0dfdc33dcca8e9
Autorização da autoridade competente	Sim	6148383c209ed74b668aff046dba3766
Estimativa da despesa	Sim	f3dae200a69a30572a74e2ffcdd37feb
Estudo Técnico Preliminar	Sim	55c3d52b4c5185a3bb77376139e37a17
Formalização de demanda	Sim	b5115278fa5e7c8673065dad4eeec78
Justificativa de preço	Sim	a55ad8412177aab247347f132ac00eda
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	f951ae66cbf816065c08fb3017897876
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	31a785ce1c1433bae7f274260cfa8f6a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Marcia Rejania do Nascimento Gomes Comercio Eireli	Sim	b884685fb3bb5b93ece3872d6538cc39

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0032/2025

CONTRATO Nº: 00017/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E SUPERMERCADO LUCENA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pela Prefeita Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 1852346 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SUPERMERCADO LUCENA LTDA - R ASSIS CHATEAUBRIAND FERREIRA DE ALMEIDA, 67 - CENTRO - MALTA - PB, CNPJ nº 21.645.761/0001-70, neste ato representado por Maria Aparecida Lucena do Nascimento, Brasileira, Divorciado, CPF nº 577.676.965-53, Carteira de Identidade nº 1265489 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.885,50 (SESSENTA E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GUARDANAPO DE PAPEL EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, TAMANHO 20x21	Caixas	70	35,00	2.450,00
2	PAPEL TOALHA EM ROLOS DE 120 METROS, CONTENDO 2 ROLOS 60x20x23	Caixas	70	95,40	6.678,00
3	CAIXA DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 180 ML COM 25 EMBALAGENS DE 100 UNIDADES CADA.	Caixas	245	148,75	36.443,75
4	CAIXA DE COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ BRANCO OU TRANSPARENTE DE 50ML, COM 25 EMBALAGENS DE 100 UNIDADES	Caixas	25	93,75	2.343,75
5	CAIXA DE PRATO DESCARTÁVEL FUNDO DE 15 CM BRANCO COM 50 PACOTES DE 10 UNIDADES	Caixas	25	95,00	2.375,00
6	CAIXA DE COLHER DESCARTÁVEL FUNDO DE 15CM BRANCO COM PACOTES DE 10 UNIDADES	Caixas	25	79,00	1.975,00
7	CAIXA DE GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL OU BRANCO DE 15,5CM EMBALAGEM COM 20 PACOTES COM 50 UNIDADES	Caixas	30	79,00	2.370,00
8	EMBALAGEM DESCARTÁVEL PET RETANGULAR ARTICULADA ROCAMBOLE ALTO PB-17, CAIXA COM 100, MEDIDA INTERNA: 21,4x13,6x9,6	Caixas	50	145,00	7.250,00
				Total:	61.885,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentaria 02.010 GABINETE DO PREFEITO, 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE, 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito; 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal; 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 12 361 2010 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social; FONTE: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte: 1500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Diafranio Pereira Fontes, Secretário de Administração, como Gestor; e Diângela Oliveira Nóbrega, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 19 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional
052.652.024-80
CONTRATANTE

SUPERMERCADO LUCENA LTDA
MARIA APARECIDA LUCENA DO
NASCIMENTO
577.676.965-53
CONTRATADO

razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lastro - PB, ... de de

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	Pelo Contratado

] Lastro - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

ANDREA GONCALVES DINIZ
Secretária da Administração

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2025

A Prefeitura Municipal de Lastro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ÂMBITO LOCAL –

LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE LASTRO e da região da Grande Sousa, REGIDO PELO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, PARA FORNECIMENTO IMEDIATO DE PERIFÉRICO, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro - Lastro - PB, ou acessando: www.lastro.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas via e-mail ou presencial até às 16:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoplastro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone:

Lastro - PB, 19 de Fevereiro de 2025

CARLOS DAVID LACERDA DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos David Lacerda de Oliveira
Código Identificador:222174C7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE DISPENSA 0008/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00008/2025.

Objetivo: Aquisição de água mineral ou adicionada de sais acondicionada em botijão de 20 litros, com selo de qualidade destinado a atender as demandas de todas as secretarias da prefeitura municipal de Malta-PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

JOSE DOS SANTOS GOMES 00971173400 - R\$ 40.500,00.

Malta - PB, 18 de fevereiro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV00008/2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

OBJETO: Aquisição de água mineral ou adicionada de sais acondicionada em botijão de 20 litros, com selo de qualidade destinado a atender as demandas de todas as secretarias da prefeitura municipal de Malta-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025.

DOTAÇÃO: : Recursos não Vinculados de Impostos: 02.040
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003

2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 361 2010 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação FR.: 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE 3.3.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE.

VIGÊNCIA: até 19/02/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 00016/2025 - 19.02.25

JOSE DOS SANTOS GOMES 00971173400 - R\$ 40.500,00.

Malta - PB, 19 de fevereiro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento

Código Identificador:742C7FCF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2025**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV00009/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00009/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00009/2025.

Objetivo: Aquisição de forma parcelada de materiais e produtos descartáveis destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

SUPERMERCADO LUCENA LTDA - R\$ 61.885,50

Malta - PB, 18 de fevereiro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV00009/2025

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de materiais e produtos descartáveis destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentaria 02.010 GABINETE DO PREFEITO, 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 02.050 SEC.

MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, 02.060 SECRETARIA DE SAUDE, 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito; 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal; 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 12 361 2010 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social; FONTE: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte: 1500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 00017/2025 - 19.02.25 - SUPERMERCADO LUCENA LTDA - R\$ 61.885,50

Malta - PB, 18 de fevereiro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento

Código Identificador:F46E54FE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 REGISTRO DE PREÇO
SRP Nº 009/2025**

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Malta
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 009/2025

Registro de preço SRP nº 009/2025

Processo Administrativo nº. 2025.034/2025

Objetivo; Registro de Preços para Futura e eventual **Aquisição parcelada de Cestas Básicas, destinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e do município de Malta/PB**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

A reunião dia 06/03/2025 às 09hs:00min, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <http://Malta.pb.gov.br>

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; **Decreto n.º 019/2023 de 29 de dezembro de 2023**; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informação: na sala do Setor de Contratação/Pregão, endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro – 58.713-000 – Malta – PB, Telefone: 83 3471-1232, e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – site do município: www.malta.pb.gov.br, de 07hs:00min as 12hs:00min, pedido esclarecimento Pelo sítio eletrônico oficial – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Malta - PB, 19 de fevereiro de 2025

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento

Código Identificador:88780A0C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 REGISTRO DE PREÇOS
SRP 010/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

REGISTRO DE PREÇOS SRP 010/2025

Processo Administrativo nº. 2025.035/2025

OBJETIVO; Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de material expediente para atender diversas secretarias do Município de Malta/PB, conforme especificações do edital e seus anexos., Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente

A reunião dia 07/03/2025 às 09h:00m, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <http://Malta.pb.gov.br>

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto nº 019/2023 de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informação: no endereço sala da CPL, Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro -Malta-PB, de 07hs:00min as 12hs:00min, Email:, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, pedido esclarecimento Pelo sítio eletrônico oficial – www.portaldecompraspublicas.com.br, Malta - PB, 19 de fevereiro de 2025

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:27AA1616

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializado de advocacia no assessoramento, consultoria e acompanhamento junto aos órgãos, visando a defesa dos interesses e direitos deste Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 72.000,00.

Mataraca - PB, 19 de Fevereiro de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA –
Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:21669E23

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00004/2025. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializado de advocacia no assessoramento, consultoria e acompanhamento junto aos órgãos, visando a defesa dos interesses e direitos deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Solon Benevides & Walter Agra Advogados Associados - CNPJ 01.011.687/0001-23. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ... Mataraca - PB, 19 de Fevereiro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:47466983

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO
DE 2025 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM
COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS,
ESTADO DA PARAÍBA.**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO
DE 2025**

*Reajusta os vencimentos dos cargos em comissão da
Câmara Municipal de Montadas, estado da Paraíba.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Parlamento Mirim, o Legislativo Municipal APROVOU e PROMULGA a seguinte,

Art. 1º. Fica reajustado a remuneração dos servidores em comissão da Câmara Municipal de Montadas, passando a perfazer os seguintes valores:

I – Diretor Administrativo, R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais);

II – Tesoureiro, R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais); e

III – Secretário, R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

Art. 2º. A autorização contida nos artigos anteriores visa atender a todos os servidores, independente do vínculo funcional vigente.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revoga-se a Resolução Nº 15, de 24 de janeiro de 2024.

Plenário Antônio da Costa, 17 de fevereiro de 2025.

61º da Emancipação Política.

ELIANE COSTA DOMINGOS
Presidente

FAGNER JÚNIOR DA SILVA
1ª Secretário

Publicado por:

Webens Verissimo de Souza
Código Identificador:2852BB38



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de Malta–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentaria 02.010 GABINETE DO PREFEITO, 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, 02.060 SECRETARIA DE SAUDE, 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito; 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal; 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação; 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social; FONTE: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte: 1500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Malta - PB, 12 de Fevereiro de 2025.



 NAEDY BASTOS DE LUCENA
 Secretário de Finanças

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.645.761/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL SUPERMERCADO LUCENA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO LUCENA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ASSIS CHATEAUBRIAND FERREIRA DE ALMEIDA	NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.713-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MALTA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3471-1115	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2025** às **10:45:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERMERCADO LUCENA LTDA
CNPJ: 21.645.761/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:50:23 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **FCB5.04FE.8220.4FA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **2747.01C8.AD52.84B9**

Emitida no dia 28/01/2025 às 11:30:53

Nome Empresarial:

SUPERMERCADO LUCENA LTDA

Endereço:

ASSIS CHATEUBRIAND FERREIRA DE ALMEIDA

Número:

67

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

MALTA

CEP:

58713-000

Inscr. Estadual:

16.247.104-1

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

21.645.761/0001-70

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO FISCAL

SETOR MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67 - Malta/PB - CEP: 58.713-000-CENTRO Telefone: (83) 3471-1232 e-mail: tributos@malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 31/01/2025

Contribuinte: SUPERMERCADO LUCENA LTDA		Inscrição Mercantil: 365
Localização: RUA CHATEAUBRIAND FERREIRA DE ALMEIDA, 67, , CENTRO		Sequencial: 1342
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:
Razão Social: SUPERMERCADO LUCENA LTDA		Inscrição Imobiliária: 304
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
21.645.761/0001-70		365
Atividade Principal: 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 10/12/2014	Validade: 01/04/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
 Maria Aparecida Fernandes Moreno Fiscal de Tributos CPF: 08275168430		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/malta/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

C8F9D3A1B55C6D26325D5E0C4A406907260C3710



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.645.761/0001-70
Razão Social: MARCIA REJANIA DO NASCIMENTO GOMES COMERCIO EIRELI ME
Endereço: RUA ASSIS CHATEAUBRIAND FERREIRA DE ALMEIDA 67 / CENTRO / MALTA / PB / 58713-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2025 a 10/02/2025

Certificação Número: 2025011202544912018628

Informação obtida em 28/01/2025 10:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO LUCENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.645.761/0001-70

Certidão nº: 5059593/2025

Expedição: 28/01/2025, às 10:49:40

Validade: 27/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO LUCENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.645.761/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.247.104-1	SITUAÇÃO ATIVO	19/02/2015 Processo 0118592015-3 - CADASTRAMENTO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL SUPERMERCADO LUCENA LTDA			
NOME FANTASIA SUPERMERCADO LUCENA			
CNPJ/CPF 21.645.761/0001-70		INSC. JUNTA COMERCIAL 2560002220-1	
LOGRADOURO R ASSIS CHATEUBRIAND FERREIRA DE ALMEIDA			NÚMERO 67
COMPLEMENTO		BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO MALTA		CEP 58713-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
PRINCIPAL 4712-1/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO

NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE APURAÇÃO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 19/02/2015
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES MARIA APARECIDA LUCENA DO NASCIMENTO	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	VALIDADE 28/07/2025
CONTROLE 202501281058344372	DATA DE EMISSÃO 28/01/2025 10:58:34

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Departamento de Arrecadação

SETOR MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67 - Malta/PB - CEP: 58.713-000-CENTRO Telefone: (83) 3471-1232 e-mail: tributos@malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 365	Inscrição Imobiliária
----------------------------	-----------------------

Nome Fantasia
SUPERMERCADO LUCENA

Nome do Contribuinte ou Razão Social
SUPERMERCADO LUCENA LTDA

Localização Completa
RUA CHATEAUBRIAND FERREIRA DE ALMEIDA, 67 - Bairro: CENTRO
MALTA
CEP: 58713-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E

CNPJ / CPF
21.645.761/0001-70

Outras Atividades

Início da Atividade
10/12/2014

Título da Licença
2025

Válido até 31/12/2025

MALTA, 31 de Janeiro de 2025



Maria Aparecida Fernandes Moreno
Fiscal de Tributos
CPF: 08275168430

RAIMUNDO RODRIGUES SILVA NETO
(Funcionário Responsável)

MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO
(FISCAL DE TRIBUTOS)



Para validar autenticidade deste documento acesse:
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/malta//views/publico/portaldocontribuinte>

FE8BCF6D1AD014C0903E07D1CD3AA6EC00DA501D

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.645.761/0001-70

Razão Social: SUPERMERCADO LUCENA LTDA

Nome Fantasia: SUPERMERCADO LUCENA

Certidão emitida às 10:51 de 28/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FwpP.yXcY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2025 às 10:55:04 foi protocolizado o documento sob o N° 19169/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Número do Contrato: 000000172025

Data da Publicação: 20/02/2025

Data da Assinatura: 19/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 61.885,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais e PRODUTOS DESCARTAVEIS destinados as demandas de todas as secretarias do município de MaltaPB

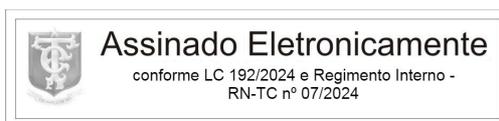
Contratado (Nome): Marcia Rejania do Nascimento Gomes Comercio Eireli

Contratado (CNPJ): 21.645.761/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c3f0d1e654eae0937f934a200188ec1b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	28fa5d3964ac0cc79477d6fbc8124046
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f951ae66cbf816065c08fb3017897876
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	79244998878c2f0396b39a8b347aa963
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 19158/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

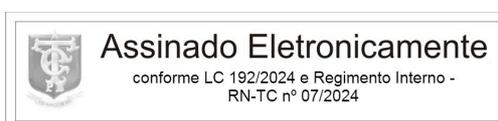
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2025 às 10:55h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 19169/25 ao Documento 19158/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 19158/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 45	79244998878c2f0396b39a8b347aa963
Comprovante de publicidade	46 - 48	c3f0d1e654eae0937f934a200188ec1b
Designação do gestor do contrato	49	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	50	f951ae66cbf816065c08fb3017897876
Comproverantes de regularidade da contratada	51 - 59	28fa5d3964ac0cc79477d6fbc8124046
RECIBO PROTOCOLO	60	0afccd73d16134031d4d66667add8a55

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB